



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0006.0022373/2023-98
Documento id. 01914601

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de expediente instaurado a partir de informação do CAOPJIIJ a respeito da tomada de Depoimento Especial de adolescente, em razão de assalto por ele presenciado, apurado nos autos da ação criminal autuado sob o nº 0049727-51.2022.8.19.0001, para avaliar o caso e deliberar sobre a necessidade de acompanhamento no âmbito dessa Promotoria de Justiça.

Objetivando assegurar que o adolescente não vivencia situação de risco, o Conselho Tutelar foi instado a realizar visita domiciliar, na qual se apurou que Gabriel está bem, não teve acompanhamento psicológico em razão da ausência de mudança de comportamento e está frequentando as aulas no C. E. Jardim Meriti.

É o breve relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as Promotorias de Infância e Juventude só possuem atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.

No presente caso, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do ECA, tendo em vista que o adolescente não se encontra em situação de risco, conforme constatação do Conselho Tutelar, inexistindo outra medida a ser tomada no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, **indefiro** a instauração de Procedimento Administrativo, nos



termos do artigo 5º, inciso II, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Por fim, cientifique-se o CAOPJIIJ acerca da promoção de indeferimento e arquivamento do presente feito, com nossas homenagens de estilo.

São João de Meriti, 11 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID

Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858